



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 200/2017/PMCC-CPL

Convite nº 011/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aquisição de mangueira luminosa a Led para a complementação de confecção de enfeites e decoração para iluminação natalina deste município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 200/2017 - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Aquisição de mangueira luminosa a Led para a complementação de confecção de enfeites e decoração para iluminação natalina deste município de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa do fornecimento, termo de compromisso e responsabilidade, relatório de cotação de preços, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Portaria nº 507/2017 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minuta de Instrumento Convocatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, Aviso de Licitação, Protocolos de entrega dos convites, Documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de julgamento, certidão de afixação do resultado de julgamento, publicação, parecer jurídico e minuta do contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de **compras** com valor total até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia do Aviso de Licitação e dos protocolos de entrega do Convite no dia **16 e 17 de novembro de 2017**, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas NORTH CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, TOC NEGÓCIOS EIRELI e F MENDES DA SILVA PROD. E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Na abertura do certame as empresas convidadas foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, de modo que todas as empresas foram devidamente HABILITADAS por cumprirem com os requisitos do instrumento convocatório, sendo aberta a oportunidade para recurso.

Ato contínuo, passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedora a licitante TOC NEGÓCIOS EIRELI - EPP com o valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

73.530,00 (setenta e três mil e quinhentos e trinta reais) em detrimento das demais. Sem recurso

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20173249, nos termos legais, devendo ser publicado o seu extrato.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 06 de dezembro de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno